

**REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO PORTUGUÊS**  
**DA RAÇA BOVINA MERTOLENGA**

**I - Dos Fins**

Artigo 1º

Nos termos da legislação em vigor, a organização, manutenção e orientação do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Mertolenga compete à associação de criadores, que seja reconhecida oficialmente para o efeito pela Direcção Geral da Pecuária.

Artigo 2º

O Livro Genealógico tem por fim assegurar a pureza desta raça, concorrer para o seu progresso zootécnico, assim como favorecer a difusão de bons reprodutores.

Artigo 3º

Para atingir a sua finalidade o Livro promove:

- a) A inscrição dos animais mencionando para cada um deles:
- 1) Ascendência e descendência;
  - 2) A admissão ou não admissão no Livro de Adultos e a respectiva pontuação;
  - 3) Elementos de ordem funcional e prémios obtidos em provas e concursos organizados ou homologados pela Direcção-Geral da Pecuária;
  - 4) Outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação.
- b) A convergência de esforços dos criadores interessados na expansão da raça e valorização dos seus efectivos;
- c) A publicação de notícias, livros, folhetos e memórias referentes não só à divulgação da raça como à divulgação dos méritos dos animais ou explorações que mais se tenham distinguido.

**II - Da Organização e Funcionamento**

Artigo 4º

De acordo com a Directiva 77/504/CEE e com o Decreto-Lei nº 37/75 de 31 de Janeiro a Direcção-Geral da Pecuária poderá confiar a uma associação de criadores de Raça Mertolenga a administração do Livro Genealógico desde que a sua organização e funcionamento

satisfaçam as condições necessárias ao seu reconhecimento oficial de acordo com a referida legislação.

- a) O funcionamento do Livro Genealógico estará a cargo de uma direcção do Livro dependente da direcção da associação reconhecida oficialmente.
- b) O Secretariado Técnico do Livro Genealógico - perito na raça - será proposto pela associação responsável pelo mesmo e aprovado pela Direcção-Geral da Pecuária.

#### Artigo 5º

A Direcção-Geral da Pecuária poderá, em qualquer momento, exercer o controle da actividade do Livro no sentido de verificar o seu funcionamento e cumprimento das condições de reconhecimento oficial da associação responsável.

#### Artigo 6º

A marca do Livro Genealógico terá a seguinte configuração:



### **III - Da Adesão dos Criadores e da Constituição dos seus Efectivos**

#### Artigo 7º

Os criadores de bovinos da Raça Mertolenga que desejem aderir ao Livro Genealógico deverão apresentar o respectivo pedido à direcção da associação independentemente da sua condição de sócios.

#### Artigo 8º

O pedido a que se alude no artigo anterior deverá ser feito em impresso próprio, fornecido pela associação, sendo igualmente considerado como pedido de inscrição dos animais que possam vir a ser inscritos; nele deverá o criador referenciar cada um dos animais que possuir agrupados por sexo e idade.

#### Artigo 9º

Uma vez aceite a adesão, será atribuído ao criador um número de ordem exclusivo de exploração.

## **IV - Da Identificação dos Animais**

### Artigo 10º

Nenhum animal poderá ser inscrito no Livro Genealógico antes de identificado.

### Artigo 11º

Dentro dos primeiros oito dias de vida, os animais serão identificados pelo criador provisoriamente, na orelha direita com brinco aprovado.

### Artigo 12º

A identificação definitiva será promovida pelos Serviços do Livro Genealógico, que será executada na orelha direita, da seguinte forma:

- a) Livro de Nascimento com marcação indelével por tatuagem;
- b) No terço médio, um número constituído pelo último algarismo do ano de nascimento seguido do número de ordem;
- c) Registo de adultos:  
No período compreendido entre o desmame e a idade prevista para a inscrição no Livro de Adultos, o criador sob controle dos serviços do Livro, marcará os animais a fogo ou por qualquer outra forma aceite por aqueles nas seguintes regiões:
  - Antebraço - o último número do ano de nascimento
  - Perna esquerda - o número de ordem
  - Perna direita - a marca de exploração

### Artigo 13º

Qualquer remarcação que se torne necessária só poderá efectuar-se por pessoal dos serviços do Livro Genealógico.

## **V - Da Inscrição dos Animais**

### Artigo 14º

O Livro Genealógico Português da Raça Bovina Mertolenga consta essencialmente de:

- a) Livro de Nascimentos - LN
- b) Livro de Adultos - LA
- c) Livro de Mérito - LM

### Artigo 15º

No Livro de Nascimentos serão inscritos os animais descendentes de reprodutores inscritos no Livro de Adultos e que além disso satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que o controle da cobrição das mães ofereça suficientes garantias da paternidade das crias;
- b) Que a participação da cobrição das mães tenha dado entrada na Secretaria do Livro durante os primeiros seis meses de gestação;
- c) Que a participação do nascimento tenha sido recebida na Secretaria do Livro durante os primeiros trinta dias depois do parto;
- d) Não apresentarem defeitos inibitórios da sua função de reprodutores, taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de reear, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos, etc.;
- e) Possuir as características da raça.

### Artigo 16º

A comprovação dos animais para a sua inscrição no Livro de Nascimentos será feita pelo Secretário Técnico do Livro, ou por um seu delegado, em qualquer idade mas sempre que possível antes dos sete meses. O proprietário será imediatamente informado do resultado desta comprovação e oportunamente ser-lhe-á enviado o certificado de inscrição no Livro de Nascimentos dos animais considerados em condições para serem inscritos.

§ Único - O criador não poderá apresentar animais para inscrever, cujo nascimento seja anterior à última visita de controle efectuada à sua ganadaria pelos serviços técnicos do Livro.

### Artigo 17º

A declaração de nascimento é considerada, a todos os efeitos, como pedido de inscrição no Livro de Nascimentos.

### Artigo 18º

No Livro de Adultos serão inscritos:

a) Os animais procedentes do Livro de Nascimentos que preencham as seguintes condições:

- 1) Terem respectivamente para machos e para fêmeas, as idades mínimas de 30 e 24 meses;
- 2) Terem a harmonia das medidas zoométricas normal dos animais de Raça Mertolenga na idade em que foram observados para a sua inscrição;
- 3) Identificarem-se com as características do padrão da raça;
- 4) Não apresentarem taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja conhecida ou de recear tais como aprumos defeituosos, prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, etc.;
- 5) Pontuação não inferior a 70 pontos
- 6) Pertencer a rebanho que esteja sob vigilância sanitária oficial, nomeadamente de tuberculose e de brucelose e onde se não evidencie a existência destas ou de outras doenças contagiosas.

### Artigo 19º

A inscrição no Livro de Adultos será efectuada pela secretaria dos serviços técnicos da associação oficialmente reconhecida como responsável pelo Livro Genealógico.

A observação dos animais para posterior inscrição no Livro de Adultos será realizada pelo Secretário Técnico do Livro Genealógico ou por peritos da raça pertencentes aos serviços técnicos da associação reconhecida oficialmente, em quem aquele delegue.

### Artigo 20º

No Livro de Mérito são admitidos:

- a) As fêmeas inscritas no Livro de Adultos quando, de progenitores diferentes, tiverem dois descendentes inscritos neste último Livro com a classificação mínima de 80 pontos;
- b) Os machos igualmente inscritos no Livro de Adultos quando de, pelo menos, cinco mães diferentes tiverem 10 ou mais filhos de ambos os sexos inscritos naquele Livro com a pontuação mínima de 80 pontos.

§ Único - Para esta admissão o Secretário Técnico do Livro poderá estabelecer a necessidade de realização de contrastes funcionais da descendência, de acordo com a Direcção-Geral da Pecuária.

## **VI - Exame dos Animais**

### Artigo 21º

Do exame dos animais pelo Secretário Técnico, ou pelos seus delegados, resultará, para efeitos de inscrição no Livro Genealógico, a classificação de Admitido e Não Admitido.

A classificação dos animais far-se-á pelo método de pontos, segundo a tabela anexa a estas normas.

§ Único - Quando os animais não se encontrem em perfeito estado de saúde e apresentação, o seu exame poderá ser adiado.

### Artigo 22º

Imediatamente, após o exame, o Secretário Técnico fará apor na perna esquerda dos animais admitidos a marca do Livro Genealógico e nos não admitidos será inutilizada a identificação tatuada na orelha direita; imediatamente será entregue ao proprietário nota do resultado deste exame e oportunamente ser-lhe-á enviado o respectivo certificado de inscrição no Livro de Adultos contra a entrega do certificado de inscrição no Livro de Nascimento.

## **VII - Da Passagem de Certificados**

### Artigo 23º

Toda a inscrição de animais nos Livros de Nascimento, de Adultos e de Mérito, ocasionará a entrega do respectivo certificado ao proprietário, sendo o seu custo fixado pela associação responsável pelo Livro Genealógico.

§ Único - Igualmente poderão ser passados certificados relativos a elementos de ordem funcional e prémios obtidos, a petição, por escrito, do proprietário do animal, sendo o seu custo também fixado pela antes referida associação.

## **VIII - Das Obrigações e Regalias dos Criadores**

### Artigo 24º

Os criadores aderentes ao Livro Genealógico obrigam-se a:

- a) Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas indicados pela Secretaria do Livro;
- b) Preencher correctamente, nos prazos fixados, os impressos fornecidos pelo Livro;
- c) Identificar provisoriamente a descendência dos animais inscritos em conformidade com o disposto no artigo 11º deste regulamento;
- d) Não apôr qualquer marca naquela descendência sem autorização da Secretaria do Livro;
- e) Não fazer descorna dos animais sem autorização da Secretaria do Livro;
- f) Fornecer todos os elementos solicitados com exactidão e veracidade;
- g) Acatar as determinações emanadas da Secretaria do Livro que visam o bom funcionamento do registo, a valorização dos animais e a defesa e progresso zootécnico da Raça Mertolenga;
- h) Pagar os custos dos certificados e as taxas fixadas pela associação responsável pelo Livro de forma a assegurar os meios mecânicos, técnicos e humanos necessários para garantir a execução, manutenção e progresso do mesmo Livro;
- i) Remeter à Secretaria do Livro:
  - 1 - Na devida altura, a comunicação das datas do início e do fim da época de cobrição, com a identificação do touro utilizado;
  - 2 - Mensalmente, nota das fêmeas inseminadas artificialmente ou cobertas à mão, devendo a do último mês dar entrada nos primeiros 10 dias após o fim da época de beneficiação.
  - 3 - Dentro de 30 dias após cada parto, a respectiva declaração de nascimento, quer se trate de produto normal, anormal ou nado-morto.
  - 4 - No prazo de 30 dias, a partir da ocorrência, nota das modificações do efectivo: baixas por morte, castração ou alienação; aumentos por aquisição, dádivas, empréstimo ou qualquer outro motivo. Em caso de venda para reprodução deve mencionar-se o nome e morada do comprador.

#### Artigo 25º

No beneficiamento de fêmeas só podem ser utilizados touros, ou sémen proveniente de touros igualmente inscritos no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Mertolenga.

#### Artigo 26º

Os criadores aderentes ao Livro somente poderão utilizar os seus reprodutores mertolengos em cruzamento com outras raças desde que se obriguem perante o Livro e perante a Direcção-Geral da Pecuária a:

- a) Fazer um registo dos animais a cruzar e dos seus descendentes;
- b) Seguir, nesses cruzamentos, um esquema previamente concertado com a associação e com a Direcção-Geral da Pecuária;
- c) Não dispor dos produtos obtidos sem prévia autorização dos referidos departamentos.

#### Artigo 27º

Os criadores aderentes ao Livro poderão beneficiar:

- a) De acordos estabelecidos pelo Livro no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele inscritos;
- b) De prémios a estabelecer periodicamente destinados a galardoar as explorações que possuam animais de maior valor zootécnico.

#### Artigo 28º

As infracções ao preceituado neste regulamento serão punidas de acordo com as leis em vigor, e com os Estatutos e Regulamento Interno da associação responsável pelo Livro.



## **PADRÃO DA RAÇA BOVINA MERTOLENGA**

- 1 - Corpulência e conjunto de formas - Tamanho mediano e de formas harmoniosas, esqueleto fino.
- 2 - Pelagem - Vermelha, Rosilho Mil-Flores, Vermelha Malhada e Malhada de Vermelho. O contorno das aberturas naturais e mucosas de cor clara ou ligeiramente pigmentada.
- 3 - Andamentos - Fáceis, enérgicos e correctos.
- 4 - Temperamento - Nervoso.
- 5 - Adaptabilidade - Muito rústico.
- 6 - Cabeça - Tamanho mediano, de frente larga; perfil sub-convexo ou recto; espelho claro por vezes ligeiramente pigmentado; olhos grandes, oblíquos e bem implantados; cornos finos, brancos, escuros na ponta, de secção elíptica, em forma de gancho, acabados ou em lira baixa; orelhas bem inseridas e providas de pêlos compridos.
- 7 - Pescoço - Curto, bem ligado, com barbela pouco desenvolvida.
- 8 - Cernelha - De largura média e pouco saliente.
- 9 - Peito - Relativamente destacado. Costado - Bem arqueado.
- 10 - Região dorso-lombar - Recta, horizontal, regularmente musculada e com boa ligação à garupa.
- 11 - Garupa - Mais comprida que larga, regularmente musculada e com tendência para a horizontalidade.
- 12 - Ventre - Não muito volumoso.
- 13 - Nádega - Bem descida e convexa.
- 14 - Coxa - Regularmente larga e musculada.
- 15 - Cauda - Fina e de média inserção.
- 16 - Úbere - Bem implantado.
- 17 - Membros - Finos, bem proporcionados e musculados, aprumados, providos de unhas lisas e rijas.

### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

<b>Elementos de apreciação</b>	<b>Coefficiente</b>
Características étnicas e cabeça .....	1
Pescoço, peito e costado .....	1
Dorso e lombo .....	2
Garupa, nádega e coxa .....	2
Membros e aprumos .....	1
Desenvolvimento geral .....	2
Harmonia de forma, finura e flexibilidade da pele .....	1
	<hr/>
	10